



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
(X) primeira discussão, em 16.06.05
() segunda discussão, em 21.06.05
() terceira discussão, em
() discussão única, em



Presidente

Júlio Alves Correa
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 867/2005.-

Altera dispositivo da Lei Complementar 359/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº

Art. 1º - O inciso I do artigo 56 da Lei Complementar 359/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 - ...

I - a contribuição dos segurados efetivos ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento), para o Fundo Municipal de Previdência, com aplicação nos proventos de inatividade e pensão somente sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;

Art. 2º - Os valores recebidos no percentual constante da redação originária do dispositivo acima, quanto às contribuições dos aposentados e pensionistas, passam a incorporar o patrimônio do Fundo de Previdência, servindo de quitação para as respectivas competências mensais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de abril de 2005

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

Laércio Fondazzi
Procurador Geral do Município